



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 1

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 14 DE JUNHO DE 2012

REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e da Resolução TCE n.º 04, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que lhe assiste, no âmbito de sua competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, da Lei Orgânica e no art. 5.º, § 1.º, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelecem a Constituição Federal sobre direito de acesso à informação, com base no art. 5.º, XXXIII, art. 37, § 3.º, II, e art. 216, § 2º e os dispositivos da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garantem amplo acesso às informações dos órgãos públicos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observa esta Resolução, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I- informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II- documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III- informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, nos termos da lei;

IV- informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V- interessado: pessoa que encaminhou ao TCE pedido de acesso à informação, nos termos da Lei n. 12.527/2011.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pelo Tribunal nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I- observância da publicidade como preceito geral e o do sigilo como exceção;

II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (TI);

IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e

V- desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º. Em obediência à Lei de Acesso à Informação, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas reúne e divulga, por meio de seu sítio www.tce.am.gov.br, em uma página especial denominada "Serviço de Informação Pública - SIP", os dados de interesse coletivo ou geral, conforme estabelece a Lei n. 12.527/2011, onde estarão disponibilizados:

I- todos os processos relativos ao exercício do controle externo, integralmente, que contenham ato decisório expedido pelo Tribunal de Contas;

II- a íntegra de qualquer contrato celebrado pelo Tribunal, seja com entidade pública ou privada;

III- os processos licitatórios do Tribunal, inclusive seus resultados;

IV- o orçamento atualizado do Tribunal, contendo todas as suas receitas e despesas, inclusive o montante do repasse de recursos públicos;

V- notícias relacionadas à atividade do Tribunal, bem como suas metas, políticas e programas;

VI- informações relativas à exata função de cada setor do Tribunal, e a forma de contato;

VII- um canal para o envio via Internet de pedidos de acesso à informação, com o respectivo modelo de formulário;

VIII- o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

IX- demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

Parágrafo único. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será:

I - o acórdão ou decisão meritória do Tribunal Pleno ou de uma das Câmaras;

II - a sentença monocrática ou o despacho do relator com decisão de mérito.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 2

Art. 5º. Independentemente de requerimento, qualquer interessado pode requisitar informações de caráter público junto a setor designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no horário de expediente.

Art. 6º. O setor competente deverá conceder acesso imediato à informação requerida, bem como orientar os interessados sobre quaisquer dúvidas que estes venham a ter.

§ 1º. O Tribunal disponibilizará um computador, em suas dependências, para que o interessado possa pesquisar a informação a que deseja obter acesso, caso esta já esteja disponível em seu sítio, sendo-lhe facultado reproduzir cópias ou fazer apontamentos.

§ 2º. Caso não seja possível fornecer acesso imediato à informação requerida, o setor competente deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I- comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta;

II- indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III- comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 3º. O prazo referido no § 2.º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação poderá ser feito diretamente ao setor competente ou através da internet, por meio do Serviço de Informação Pública – SIP, devendo conter, no mínimo, a identificação do requerente, RG, CPF e seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida.

§ 1º. O Tribunal dotará seu sítio dos recursos necessários para que o pedido de acesso à informação possa ser inteiramente feito pela Internet.

§ 2º. A identificação do requerente não poderá conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 8º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo Tribunal, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, salvo se o interessado declarar insuficiência de recursos.

Art. 9º. Depende de prévia autorização do Presidente do Tribunal ou do relator o fornecimento de:

I- informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011;

II- negativa de acesso a pedido de informação.

§ 1º. A proposta de negativa de acesso à informação deve ser encaminhada, com a fundamentação pertinente, ao Presidente ou, conforme o caso, ao relator;

§ 2º. A autoridade mencionada no *caput* poderá delegar competência para as situações indicadas neste artigo, inclusive no que se refere à negativa de pedidos idênticos aos anteriormente deliberados.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente do Tribunal, competirá ao vice-presidente relatar o recurso, devendo este encaminhar o processo ao Tribunal Pleno para julgamento no mesmo prazo do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 11. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão de exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III- agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV- divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto na Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 3

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Resolução, o Presidente designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para exercer as seguintes atribuições:

I- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II- monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. A Escola de Contas será o setor responsável pela promoção de audiências e consultas públicas bem como pelo incentivo à participação popular e outras formas de divulgação com vistas a assegurar o acesso à informação pública.

Art. 14. Incumbe ao Ministério Público de Contas fornecer informações acerca dos atos praticados por seus representantes, inclusive pareceres e diligências, podendo o Procurador-Geral, por ato próprio, regulamentar o acesso à informação no âmbito daquele órgão, em obediência à Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir casos omissos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**
Ouvidor

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Procurador-Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**

PORTARIA Nº 228/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 18.6.2012, exarado na Exposição de Motivos n. 01/2012, subscrito pelo Chefe do departamento de Análise de Transferências Voluntárias, **Célio Bernardo Guedes**.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, objeto da **Portaria nº 087/2012**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 229/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n. 013/2012-DTIN, datado de 18.6.2012, subscrito pela Diretora de Tecnologia da Informação **Sheila da Nóbrega Silva**,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula n. 1349-8A, na **Portaria 082/2012-GPDRH**, datada de 21.3.2012, pelo período de 2 (dois) meses a contar de 18.6.2012;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 230/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 4

CONSIDERANDO o despacho datado de 18.6.2012, exarado no Parecer favorável da ECP/AM, constante do Processo n. 3738/2012,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **DORANICE REIS DO NASCIMENTO**, matrícula n. 598-3A, **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula n. 1395-1A e **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA**, matrícula n. 1656-0A, para participarem do curso de "Auditoria de Folhas de Pagamento", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 30.8.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte de Contas os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 231/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 04/2012, datado de 15.12.2012, subscrito pela Auditora **Yara Amazônia Lins Rodrigues**,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a Auditora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n. 297-6A, para participar do 31 Congresso Brasileiro de Previdência Social, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27.6.2012,

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 232/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Memorando nº 14/2012-DTIN, datado de 5.6.2012,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o servidor **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA A. MAGALHÃES JÚNIOR**, matrícula n. 1316-1A, para acompanhar visita técnica, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 29.6.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 076/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E :

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, a Auditora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n. 297-6A, para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 5

substituir o Senhor Conselheiro **LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula n. 294-1A, no período de 20 a 29.6.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 17, de 22/06/2012, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 813/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 04/2012;

RESOLVE:

I - HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Senhora Glauceite Pereira Braga, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 22/06/2012 (fl. 671), na qual foi considerada vencedora do certame a empresa **J.B.V SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.** - EPP, CNPJ nº 08.390.065/0001-00, estabelecida à Rua Amazônia, nº 30 Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, com o Valor Global Estimado de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com sua proposta comercial à fls. 673/677;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 611/2011 e,

CONSIDERANDO que a Declaração emitida pela Federação do Comércio de Minas Gerais afirma que a empresa **EDITORA FORUM LTDA**, em REGIME DE EXCLUSIVIDADE, em todo território nacional, edita, distribui e comercializa os periódicos Biblioteca Digital Fórum, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3632/2012, fl. 12;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de **R\$ 59.180,00** (cinquenta e nove mil cento e oitenta reais);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos *Biblioteca Digital Forum*, perante a empresa **EDITORA FORUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.769.803/0001-92, situada à Av. Afonso Pena, nº 2.770 - 15º e 16º andares, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, no valor de **R\$ 59.180,00** (cinquenta e nove mil cento e oitenta reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Renovação das Assinaturas dos periódicos Biblioteca Digital Forum, perante a empresa **EDITORA FORUM LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ERRATA

ATO n. 074/2012, datado de 14.6.12, publicado no DOE de 20.6.2012, página 1.

ONDE SE LÊ: Assessor de Procurador de Contas.

LEIA-SE: Assessor de Procurador-Geral.

Mª DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat. 116-3º

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora de Recursos Humanos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 6

LISTAGEM DE PROCESSOS ATINGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 09/2009				
RESOLUÇÃO Nº 09/2009 -DCAP				
RESPONSÁVEL: Gilson Alberto da Silva Holanda				
Ordem	Nº do Proc.	Assunto	Órgão	Interessado
1	994/2002	Aposentadoria	Seduc	Maria Rosalina F. de Aquino
2	3653/2009	Pensão	Câm.Mun.Sta.Isabel Rio Negro	Irene de Souza Soares
3	1023/2011	Aposentadoria	Pref.Mun. Barreirinha	Lucinda Pereira Martins
4	6196/2007	Aposentadoria	Pref.Mun.Humaitá	Lourival Corrêa da Cruz
DATA: 21 de junho de 2012				
_____ Gilson Alberto da Silva Holanda Diretor			_____ Pedro Augusto Oliveira da Silva Secretário de Controle Externo	

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

ANULAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Anula-se o Edital de Notificação ao Sr. **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 20 de junho de 2012, desta forma torna-se sem efeito de acordo com a súmula nº 346 STF.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ CIDENEI**

LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para que cumpra a Decisão 1030/2010-TCE-DEPRIM e envie a esta Corte de Contas que comprovem este procedimento, sob pena de severa multa cominada no art. 308, Resolução 04/2002-TCE-Regimento Interno.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE MAGNO FERNANDES LAGES**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 435, Pág. 7

Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa PAMPULHA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Secretaria de Controle Externo, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 297/2008 – Inspeção Extraordinária para apurar a execução do Termo de Convênio nº 23/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões Consórcio Intermunicipal - Conaltasol.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2012

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela SECEX



www.saude.gov.br
BOQUE SECO 0800 61 1917

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA. | FALE COM SEUS VIZINHOS. | CONVERSE COM A PREFEITURA.

DENGUE MATA

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

www.combatadengue.com.br

Sistema Único de Saúde SUS Ministério da Saúde

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h